



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

02  
pe

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE CANOAS - RS

1.12.0004505-5

PEDIDO DE AJG

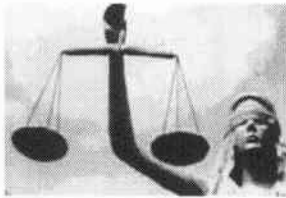
DISTRIBUICAO FORO CANOAS

16-MAR-2012 16:17 018362 1/1

**INFOPEL INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.219.399/0001-82, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43205274337, com sede Rua Piratini, nº 379, Bairro Mathias Velho, cidade de Canoas-RS, CEP 92330-350, vem, por seu procurador firmatário, conforme instrumento de procuração em anexo (doc 2), com fundamento no artigo 47, 48 e seguintes da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, propor e requerer o **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## I - DOS FATOS

A requerente foi fundada em 26 de dezembro de 2004, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 29 de março de 2004, exercendo suas atividades comerciais de forma ininterrupta e regular até a presente data, cumprindo o requisito, portanto do artigo 48 da 11.101/2005.



03  
pr

DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

A requerente atua no ramo de comércio varejista de papelaria e informática.

O quadro societário é composto pelos únicos sócios:

- a) Jonatã Dutra, brasileiro, casado, inscrito no CPF do MF sob o nº 813.461.660-72, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 2567, Bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas-RS
- b) Rosielen Pires Dutra, brasileira, casada, comerciante, inscrita no RG sob o nº 3079586222, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 2567, Bairro Mathias Velho, na cidade de Canoas-RS

O capital social é de R\$ 30.000,0 (trinta mil reais), totalmente integralizado e distribuído da seguinte forma:

| SÓCIOS               | QUOTAS | VALOR         |
|----------------------|--------|---------------|
| Jonatã Dutra         | 50%    | R\$ 15.000,00 |
| Rosielen Pires Dutra | 50%    | R\$ 15.000,00 |

A administração da sociedade, bem como a representação judicial e extrajudicial, cabe individualmente a qualquer dos sócios, conforme cláusula 4ª do Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande no Sul, em 29.03.2004.

A requerente não é falida e nem obteve, em qualquer momento, concessão de recuperação judicial comum ou especial, conforme certidão negativa de distribuição judicial desta comarca e declaração em anexo, cumprindo, assim, o disposto no artigo 48, inciso I, II e III, da Lei 11.101/2005.



Ainda, nunca foi condenada e nem tem como sócio administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.1010/2005, conforme certidões e declaração em anexo.

Veja-se, que no caso sob análise, as exigências contidas no artigo 48 da Lei 11.101/2005, estão plenamente comprovadas, fazendo jus, à Requerente, ao recebimento da presente ação e o processamento do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

## **II – DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES CONCRETAS DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA DA REQUERENTE**

Jorge Lobo, emérito comercialista, em comentários seus à Lei 11.101/05, afirma “que a crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitável, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica”

De fato, “raramente a crise é fruto de um evento isolado”.

E não é diferente aqui.

Como visto antes, a Autora exerce suas atividades comerciais desde 26 de dezembro de 2004.



05  
42

DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

---

Nesse período, em 26 de fevereiro de 2006, evoluiu de uma pequena loja onde realizava apenas vendas externas de produtos, para uma sala no Shopping Center de Canoas (sala 036B – 037), conforme a primeira alteração contratual em anexo.

Para realização desse investimento, a autora recorreu a empréstimos para realizar os investimentos necessários para loja.

Assim, em outubro de 2010, como resultados do crescimento da empresa e dos esforços dos sócios na condução do negócio e da reversão dos resultados obtidos com a primeira loja em novos investimentos, a empresa se transferiu para uma sala maior (sala 32/33) e de melhor localização dentro do Shopping Center de Canoas.

Da mesma forma, com a transferência de ponto e ampliação, a autora, teve que realizar novamente empréstimos bancários.

Com isso, geraram-se novos empregos e tributos, que eram honrados na medida do possível.

Das 2 (duas) vagas iniciais, abriu-se mais 3 (três) e hoje a empresa, de forma direta, emprega 6 (seis) pessoas.

As atividades da empresa sempre foram lucrativas, porém a mesma sempre necessitou de um alto valor para custeio de sua atividade operacional, sendo que o valor do aluguel passou de R\$ 9.147,45 no ano de 2009 / 2010 para R\$ 16.761,64 no ano de 2011 com a realização da ampliação da loja.



06  
12

DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

---

No decorrer dos anos, os empréstimos adquiridos pela autora, e os altos encargos financeiros absorviam toda margem de lucro, tendo sempre que recorrer novamente a empréstimos bancários para sua manutenção.

### **III – DAS DEMAIS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICA-FINANCEIRA DA REQUERENTE**

#### **a) Da crise econômica mundial**

É notória a repercussão da crise mundial que teve início em 2008, sobre a economia brasileira. As primeiras declarações do Governo Federal de que a economia nacional estava protegida da crise mundial, foi logo desmentida e as repercussões sentidas por todo o mercado.

A adoção de medidas econômicas, por parte do Governo Federal, deixaram claro a influência da globalização da crise econômica mundial. Algumas medidas adotadas pelo Banco Central do Brasil confirmam a tese, sejam: 1 – Leilões para venda de dólares com cláusula de recompra, vendas de dólares das reservas e vendas de dólares no mercado futuro; 2- reduções sucessivas dos depósitos compulsórios e 3- edição de uma medida provisória que possibilita ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal comprarem instituições financeiras privadas e tornarem-se sócios de empresas construtoras.

O próprio Banco Central do Brasil divulgou boletim sobre os reflexos da crise mundial, na economia brasileira:



A retratação do crédito concedido pelo sistema financeiro nacional, observada nos últimos meses de 2008, resultou de incertezas das instituições financeiras quanto aos efeitos da crise mundial sobre a economia brasileira. De qualquer modo, restrições de crédito e de demanda externa, ao lado de expectativas desfavoráveis e de retardamento de alguns projetos de investimento, tem sido os canais de transmissão da crise para o país, os quais vêm apresentando efeitos diferenciados entre as regiões.

(...)

Com base nos cinco indicadores de vulnerabilidade regional à crise considerados, pode se observar que as regiões Sul – que apresenta menor presença do setor público e maior importância da demanda externa e estrutura produtiva e de demanda externa maiores do que a média nacional.

(..)

O Sul vem sendo o mais afetado, sobretudo em função da queda de 23% nas exportações, em uma região onde a demanda externa é a mais importante em relação às demais (ver gráfico).

No comércio varejista e na produção industrial, a região está entre as mais atingidas, enquanto no emprego ainda não ocorreram efeitos significativos. Cabe ressaltar, contudo, que esses dados podem superestimar os efeitos da crise sobre a região, visto que incorporam, também, os impactos das severas dificuldades climáticas que se abateram sobre



estados da região nos últimos meses;

As estatísticas mundiais, não fogem cenário nacional.

O relatório divulgado pelo Banco Mundial sobre as "perspectivas econômicas globais 2009" (Global Economic Prospects 2009), projetou um aumento do PIB mundial de apenas 0,9 % contra a média de 5% ocorridas em 2006 e 2007, além de uma forte redução no volume de comércio internacional, que deverá contrair 2,1 frente a uma expansão média de 8,7 em 2006 e 2007 (WORLD BANK, 2008).

O relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI), revisado em novembro de 2008, sobre as perspectivas de crescimento da economia mundial em 2009 (WORLD ECONOMIC OUTLOOK – Update, November 2008), assinalam preocupantes correções para baixo da versão anterior (World Economic Outlook, Report, October 2008), revelando com mais clareza os efeitos da crise na economia global. As projeções feitas pelo FMI (2009), sinalizam que pela primeira vez desde a Segunda Guerra Mundial, o conjunto de todos os países industrializados entrará numa longa recessão em 2009. No primeiro conjunto as suas economias irão encolher em 0,3 em 2009.

Importante que se note que os dados acima apontados deixam claro o reflexo da crise financeira sobre a economia nacional como um todo, não podendo ser considerado como mera "especulação", ou falsos argumentos "vazios". A crise econômica é um fator preponderante nas crises individuais das economias locais.



03  
12

Matias-Pereira:

Nesse sentido citamos artigo da economista José

Está evidenciado que nenhuma economia está imune aos efeitos da crise e cada uma enfrentará às turbulências de acordo com suas próprias peculiaridades. Os estudos aqui assinalados, em particular, o relatório Indicadores Compostos Avançados da OCDE (2009) reforça o entendimento de que está havendo um aumento da escalada da recessão na economia mundial. A crise que já está afetando severamente os setes países mais ricos (G-8), os países-membros da zona do euro (os 16 países que adotam a moeda única na União Européia), está chegando com intensidades diferentes nas quatro maiores economias emergentes, os denominados BRICs, que inclui Brasil, Rússia, Índia e China)

Os referidos estudos indicam que – além do custo e da escassez de crédito e da diminuição dos fluxos de investimentos -, as exportações se apresentam como o item mais vulnerável do Brasil em decorrência da crise financeira e econômica mundial provocará uma redução significativa das exportações brasileiras, que refletirão no saldo da balança comercial do país. A queda no preço das commodities também irá prejudicar o fluxo das exportações brasileiras, tanto em termos de volume





DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

---

como nos preços.

Para que não haja dúvidas sobre a “chegada” da crise ao Estado do Rio Grande do Sul, reproduzimos manifestação do então Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul:

O secretário da Fazenda, Ricardo Englert, participou na noite desta terça-feira da reunião de diretoria da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul. Na reunião, apresentou resultados fiscais de 2008, considerando o melhor ano das finanças públicas gaúchas e fez projeções para o ano de 2009. O secretário também ouviu dos empresários suas preocupações sobre os impactos da crise mundial no Rio Grande do Sul. Um documento com uma série de proposições, como a liberação da transferência de créditos de exportação e prazos de pagamentos de tributos foi entregue ao secretário, que avaliará as sugestões no âmbito do governo. – Estamos atentos e queremos ouvir as entidades sobre suas preocupações. Desde o início da crise, o governo tem agido com muita responsabilidade, no sentido de preservar as receitas do Estado, ao mesmo tempo em que possa buscar medidas de apoio ao setor produtivo.

Durante a reunião, Englert elencou algumas das medidas de apoio à economia anunciadas pela Governadora Yeda Crusius ao longo dos últimos meses, que foram possibilitadas pelo avanço do processo de ajuste fiscal. Entre as medidas, estão,



por exemplo, a aplicação de benefício ao setor coureiro, a utilização dos créditos pelo setor moveleiro e a redução do ICMS do trigo, por exemplo. A principal ação de apoio ao setor foi a retomada do Simples Gaúcho, que, desde outubro do ano passado, isentou do pagamento de ICMS todas as micro e pequenas empresas com faturamento anual até R\$ 240mil. Com a entrada em vigor da redução de ICMS da segunda fase do programa (empresas com faturamento acima de R\$ 240 mil), em abril de 2009, o impacto na arrecadação de Estado deve ser de R\$ 300 milhões. Englert garantiu a aplicação da medida e explicou que essa perda já está computada no Orçamento de 2009.

Se alguma dúvida há sobre o impacto da crise mundial sobre as pequenas economias, veja-se a seguinte notícia, sobre uma Cooperativa de catadores de lixo no Estado do Rio de Janeiro:

RIO – Catadores de lixo da Cooperativa Recooperar de São Gonçalo estão sentindo na pele os efeitos da crise econômica mundial. Com a retratação do mercado em vários setores, um deles o de embalagens, cem catadores da cooperativa viram o valor do material reciclável vendido despencar em 84%, de novembro até agora. Já são 25 toneladas de papel e papelão acumulados no galpão por falta de compradores.



Para equacionar a crise, a Ong Guardiões do Mar, incubadora do projeto social, vai apelar para condomínios de Niterói e São Gonçalo, para coletar pelo menos 150 toneladas de resíduos até o próximo mês e garantir desses catadores. Eles precisam do material considerado sobre, como latinhas, plásticos em geral e embalagens pet.

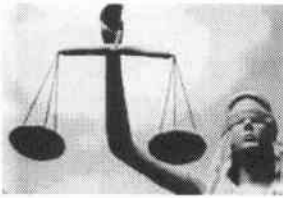
- O setor de reciclagem está sofrendo, porque muitas indústrias, que são as que compram o material, recuaram e diminuíram a compra, aguardando como o mercado ficará. Além das indústria estarem deixando de comprar, o preço caiu muito – disse Pedro Belga, presidente da ONG Guardiões do Mar.

Como dito antes, a crise econômica mundial, não é o principal motivo das dificuldades econômicas enfrentadas pela Autora, mas inegavelmente colaborou de forma exclusiva para atual conjuntura.

### **B – dos abusivos juros do mercado financeiro**

É notório que a economia moderna depende do sistema financeiro nacional, sendo deste dependente.

Também é notório que os bancos obtêm, a cada ano exorbitantes lucros, sendo que no Brasil vivem num verdadeiro paraíso. Exemplo disso é a própria Lei 11.101/2005, que privilegia os bancos em detrimento do próprio Estado, ao preferir o credor com garantia real, que de



13  
px

modo geral são os bancos, ao crédito fiscal. Ainda, privilegia os bancos e o Estado, em detrimento dos credores quirografários, que na verdade são quem impulsionam os negócios do devedor.

Quanto aos lucros obtidos pelos bancos em nosso País, vale citar o ranking, da principais instituições, conforme levantamento efetuado pela FEBRABAN:

| Ano  | Banco             | Período      | Lucro             |
|------|-------------------|--------------|-------------------|
| 2001 | Itaú              | 3º trimestre | R\$ 3,807 bilhões |
|      | Banco do Brasil   | 3º trimestre | R\$ 2,89 bilhões  |
|      | Bradesco          | 3º trimestre | R\$ 2,815 bilhões |
|      | Santander         | 3º trimestre | R\$ 1,802 bilhão  |
|      | Itaú              | 1º Semestre  | R\$ 7,133 bilhões |
|      | Banco do Brasil   | 1º Semestre  | R\$ 6,26 bilhões  |
|      | Bradesco          | 1º Semestre  | R\$ 5,487 bilhões |
|      | BNDES             | 1º Semestre  | R\$ 5,3 bilhões   |
|      | Santander         | 1º Semestre  | R\$ 4,153 bilhões |
|      | Caixa             | 1º Semestre  | R\$ 1,7 bilhão    |
| 2000 | HSBC              | 1º Semestre  | R\$ 611,9 milhões |
|      | Banco do Nordeste | 1º Semestre  | R\$ 300,7 milhões |
| 1999 | Itaú              | 1º trimestre | R\$ 3,53 bilhões  |
|      | Banco do Brasil   | 1º trimestre | R\$ 2,932 bilhões |
|      | Bradesco          | 1º trimestre | R\$ 2,702 bilhões |
|      | Santander         | 1º trimestre | R\$ 2,071 bilhões |
|      | Caixa             | 1º trimestre | R\$ 812,4 milhões |
|      | Banrisul          | 1º trimestre | R\$ 211,3 milhões |
|      | Panamericano      | 1º trimestre | R\$ 76,1 milhões  |

Os lucros obtidos pelos bancos são notícias diárias, nos principais jornais do País, vejamos:

Banco do Brasil encerrou o terceiro trimestre com lucro líquido acima do esperado, com aumento de 11,2% sobre o ganho obtido um ano antes, em meio



a uma alta de dois dígitos na carteira de crédito e apesar de um aumento de quase 25% nas provisões sobre risco de financiamentos.

A maior instituição financeira da América Latina em ativos teve lucro líquido de R\$ 2,89 bilhões no terceiro trimestre, ante uma expectativa média de dez analistas consultados pela Reuters de resultado positivo de R\$ 2,67 bilhões.

Em termos recorrentes, porém, o resultado, que ficou em linha com o obtido um ano antes, foi ligeiramente abaixo do esperado pelo mercado, a R\$ 2,57 bilhões. Analistas esperavam ganho de R\$ 2,64 bilhões entre julho e setembro.

Nos nove primeiros meses do ano, o Banco do Brasil registrou lucro líquido recorde de R\$ 9,2 bilhões, resultado 18,9% maior que o do mesmo período de 2010.

A carteira de crédito em conceito ampliado, que inclui garantias prestadas e títulos e valores mobiliários privados, chegou a R\$ 441,6 bilhões em setembro, alta de 21% em 12 meses.

Enquanto a carteira total cresceu, a inadimplência diminuiu. O índice de operações vencidas há mais de 90 dias caiu de 2,7% para 2,1% no final de setembro. Apesar disso, a provisão para risco de crédito saltou 24% no período, a R\$ 3,285 bilhões.

O financiamento ao consumo subiu 17%, enquanto empréstimos para pessoa jurídica avançaram

15  
42



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

---

21,6%. No agronegócio, o banco ampliou sua carteira em 12,3%, para R\$ 83,78 bilhões.

O banco somou R\$ 949,8 bilhões em ativos totais, crescimento de 19,2% contra um ano antes. (Fonte: Folha.com)

Da mesma fonte:

11/08/2011 – 16h47

O Bradesco perdeu para o Itaú Unibanco em termos de lucro no primeiro semestre deste ano, mas superou o rival em termos de rentabilidade, segundo estudo da consultoria Econômica.

Os dados mostram que o retorno sobre o patrimônio (ROE) do Bradesco ficou em 11,1 no período, contra 10,1 do Itaú Unibanco. O Grupo Santander, o terceiro maior lucro entre os balanços divulgados até agora, é o último da lista – que inclui nove instituições financeiras – com ROE de apenas 2,1.

O tratamento dados aos bancos, no Brasil, é notícia no mundo, vejamos:

O Banco do Brasil é o mais bem colocado da lista, em terceiro lugar, com lucro líquido de US\$ 3,767 bilhões no ano passado.



Brasília - Com as perdas bilionários dos bancos norte-americanos por conta do agravamento da crise econômica, os bancos brasileiros ganham espaço entre as instituições mais lucrativas e mais rentáveis do continente americano (excluindo o Canadá).

Segundo estudo da consultoria Econômica, três dos cinco primeiros do ranking dos lucros são brasileiros; no quesito rentabilidade, O Brasil é o mais bem colocado na lista, tem terceiro lugar, com lucro líquido de R\$ 3.767 bilhões no ano passado. Em seguida aparecem o Itaú (lucro de US\$ 3,3 bilhões) e Bradesco (US\$ 3,2 bilhões). O último representante brasileiro, o Santander, aparece na 17ª posição, com lucro de US\$ 676 milhões; Em 2007, o BB estaca na 12ª posição. Bradesco e Itaú, por sua vez, ocupavam o 6º e 7º lugares, respectivamente.

De acordo com o estudo da Econômica, que analisou o lucro líquido dos bancos de capital aberto (ou seja, com ações negociadas em Bolsa), na lista constam ainda um mexicano e um chileno, ambos sendo filiais do espanhol Santander.

Conforme a Folha Online, a liderança geral, porém, ainda é dos Estados Unidos, com o JP Morgan Chase, que registrou lucro líquido de US\$ 5,6 bilhões em 2008, e o Bank oh America, com lucro de US\$ 4 bilhões. Apesar das perdas por causa da crise, os bancos americanos dominam a lista: dos 20

16  
pe



mais lucrativos, possuem 14 representantes.

A grande questão que se coloca é quem paga essa conta?

É sabido, que quando alguém ganha muito, é por que outro alguém está perdendo muito.

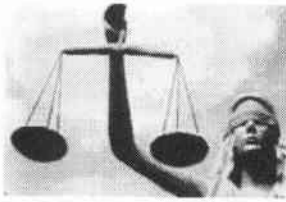
As críticas quando a política econômica e social do governo central, não PE novidade também.

Nesse sentido:

**Enquanto Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostra que seis regiões metropolitanas, quatro milhões de brasileiros vivem na pobreza, a política econômica do governo Lula rendeu aos bancos no Brasil lucros de mais de R\$ 14 milhões.** O cálculo, referente ao primeiro semestre de 2011, é um resultado de uma pesquisa da agência privada de consultoria econômica Economática.

Ao comentar os lucros recordes dos bancos, Lula afirmou querer que “ninguém tenha prejuízo, porque na hora que um tem prejuízo tenta jogar nas consta do povo pobre.”





Os lucros, entretanto, não evitaram que trabalhadores bancários fossem demitidos. De acordo com o estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Rama Financeiro (Contraf), os bancos fecharam mais de 1,3 mil postos de trabalho nos três primeiros meses de 2011.

A pesquisa mostrou que o setor demitiu funcionários com maior escolaridade e que ganhavam cerca de R\$ 4 mil. Outros trabalhadores foram contratados para os mesmo cargos pela média de R\$ 1,7 mil, o que representou uma redução média de quase 55% do salário da categoria. (grifo nosso)

No cenário gaúcho, no mesmo período em que os bancos lucraram o quanto acima demonstrado, o setor produtivo mergulhava numa série crise. Segundo a Fiergs – Federação da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul:

Nos 09 primeiros meses de 2011, em ralação ao mesmo período de 2010 o Índice de Desempenho da Indústria caiu 13,2 no estado. Todos os 17 setores industriais pesquisados registraram desaceleração, principalmente metalurgia básica (-31,4%), maquinas e equipamentos (-24,5%), produtos de metal (-19,6%) e químicos (-18,2%). Entre as variáveis ligadas à produção, o faturamento



foi uma das mais penalizadas, com a queda de 11,5% e atingido 72% das empresas. Em relação ao mercado do Trabalho, o emprego retraiu 7,1% refletindo a diminuição do quadro funcional ocorrida em quase 60% das indústrias do estado.

Ainda, segundo a Fecomércio/RS, o número de falências e recuperação de empresas no mesmo período foi de:

O numero de falência decretadas em 2010 atingiu 908 empresas em todo o País (...)

As recuperações judiciais concedidas, contudo, mais que triplicaram em 2010, mostrando um esforço maior dos empresários para evitar a falência.

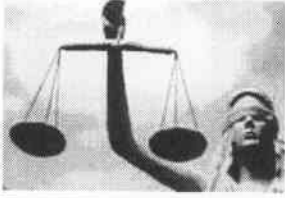
(...)

As falências decretadas de micro e pequena empresas em 2009 totalizaram 831 ocorrências.,

(...)

Em 2010 foram 670 pedidos de recuperação judicial, sendo 365 de micro e pequenas empresas. Em 2010, houve 312 requerimentos.

Essas informações econômicas demonstram claramente uma relação direta entre os excessivos ganhos das instituições financeiras no País e a grave crise que leva inúmeras empresas ao encerramento de suas atividades, com o fechamento de postos de trabalho, agravamento da crise social, descontrole da distribuição de renda e todos os



demais percalços sociais daí advindos.

Sem dúvida a elevada taxa de juros praticada no País é outro fato que contribui de forma, não exclusiva, mas significativa na situação econômica da Autora, o que será melhor comprovado no Plano de Recuperação a ser apresentado no prazo legal.

### **C) da estratégia para superação da atual crise**

A autora traçou, como uma das suas estratégias para superação da atual crise, a transferência da Matriz para uma localização mais rentável comercialmente.

Ou seja, conforme a segunda alteração contratual, a autora saiu da Rua Piratini, nº 379, bairro Mathias Velho, Canoas-RS para a Av. Santa Rita, nº 826, conj. 103, bairro centro, na cidade de Nova Santa Rita-RS.

Com essa transferência, a empresa autora passou a fatura mais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, aumentando assim, suas condições de recuperação, conforme fluxo de caixa projeto apresentado.



#### IV – DO DIREITO

##### A – da recuperação judicial

Segundo Fabio Uchoa Coelho, sobre o papel do estado na intervenção do mercado, com o intuito de auxiliar as empresas em dificuldades, para que possam exercer a sua função social:

A recuperação judicial não pode significar, portanto, a substituição da iniciativa privada pelo juiz na busca de soluções para a crise da empresa. Se a sobrevivência de determinada organização empresarial em estado crítico não desperta o interesse de nenhum agente econômico privado (empreendedores ou investidores), então, em princípio, as suas perspectivas de rentabilidade não são atraentes quando comparadas com as demais alternativas quando comparadas com as demais alternativas de investimento. Contudo, pode ocorrer de a solução de mercado não se viabilizar por alguma disfunção do sistema econômico, como no exemplo do valor idiossincrático. Nesse caso, e com o objetivo de garantir o regular funcionamento das estruturas de livre mercado, pode e deve o juiz atuar. O papel do Estado-Juiz deve ser apenas o de afastar os obstáculos ao regular funcionamento do mercado.

O instituto da Recuperação Judicial no artigo 47, da



22  
pe

Lei 11.101 de 2005, o seu principal requisito:

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Em recente decisão o r. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgamento do recurso de Apelação Cível, o Ilmo. Desembargador Dr. Romeu Ricupero, proferiu o seguinte entendimento no relatório de seu voto:

O art. 17 da Lei 11.101/2005 quer preservar a atividade e não o empresário, como foi bem esclarecido pelo ilustre Magistrado, o Dr. Alexandre Lazzarini. Acolhe-se da clara redação do art. 47 e, em linhas gerais, da própria sistemática da Lei 11.101/05, que a missão da recuperação judicial é ser um instrumento de superação da crise econômica da empresa real, empresa presente na visa social, que tem um papel a cumprir, enfim, superar a crise para preservar a atividade, preservando, assim, os meios de produção de empresa, etc.

23  
pe



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

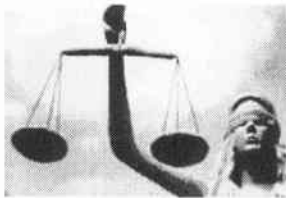
---

É a atividade que merece toda a atenção da Lei pois com o seu exercício vem a produção de bens e serviços, e justifica-se a manutenção da fonte produtora. É a atividade que proporciona emprego aos trabalhadores; é a atividade que pode extrair recursos para o pagamento dos credores. A preservação da empresa tem em vista tudo isso, servindo, assim, de estímulo à atividade econômica. (Apelação Cível nº 576.793.4/900 Relator Romeu Ricupero. TJSP)

Indiscutivelmente que o que se busca com este pedido de Recuperação Judicial é, integralmente, o que se propõe no dispositivo legal e corretamente interpretado pelos sábios operadores do direito, a prevalência da atividade empresarial e toda a sua conseqüente função social, considerando toda a história e o período presente de influência direta da Autora, no meio social em que está inserida.

É indiscutível para os especialistas a viabilidade econômica desta autora, em situação de normalidade, onde possa se trabalhar para reduzir seus custos operacionais, buscando aumento de rentabilidade e geração de riquezas e sua perenidade.

Prova disto é o resultado da geração de caixa apontado no documento, que se entende o principal propulsor deste instituto da Recuperação Judicial, onde, elaborado com responsabilidade, se comprova tecnicamente a viabilidade econômica financeira, **que é o fluxo de caixa projetado.**



24  
JK

Por fim, ressalta-se que a impulsão da Autora ao se socorrer do Judiciário buscando a superação da crise econômico-financeiras, foi o reconhecimento e respeito a seus parceiros e fornecedores, clientes e colaboradores diretos e indiretos, entendendo que os critérios legais deste instituto sejam o mais adequado para que o empreendimento familiar, que em durante anos gerou empregos, bens e serviços em, exercendo a sua função social, possa voltar a ser motivo de orgulho e satisfação a estas futuras gerações da família, e principalmente resguardar o patrimônio construído durante toda uma vida.

#### **B – dos credores com garantia real (direitos creditórios)**

Como se vê do quadro de credores e contratos juntados ao presente feito, a Autora, pressionada pelas instituições financeiras, acabou por celebrar contratos de adiantamento de crédito, com garantia haveres por venda com cartão de crédito, tais como BANRICOMPRA, VISA, MASTER, junto a Caixa Econômica Federal.

Assim, a instituição financeira goza, sobre o contrato especificado no quadro de credores, de garantia real, na forma de penhor, sobre PARTE das receitas da Autora pela venda com cartão de crédito.

Na sistemática contratual, os valores creditórios são “bloqueados” na conta da Autora, ATÉ o limite da parcela mensal devida. O saldo, portanto, é IMEDIATAMENTE depositado na conta corrente da Autora.

Assim, por disposição dos artigos 49, § 5º,



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

combinado com o 59, até que haja substituição das garantias, durante o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 e/ou a aprovação do Plano de Recuperação judicial, DEVERÁ o credor Banco Caixa Econômica Federal proceder ao depósito, em conta vinculada ao presente feito, dos valores recebidos a título de garantia (penhor), conforme os valores previstos em contrato, devendo o valor restante ser depositado, normalmente, em conta corrente da Autora.

Por fim, conforme contrato juntado aos autos, a CREDORA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ao proceder A NOVAÇÃO DE DÍVIDA, NÃO MANTEVE A GARANTIA DE PENHOR, apesar de MANTER, de fato, o “travamento” dos créditos advindo das vendas com cartão.

Assim, deve o CREDOR ser intimado, para no prazo de 5 dias juntar, aos autos, instrumento que o habilite ao crédito privilegiado sob pena de não o fazendo, ser classificado como credor quirografário, bem como DEIXAR, de imediato, a proceder o “penhor” sobre os créditos da Autora, sujeitando-se, como os demais credores, à ordem de pagamento.

**C – da dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades.**

Dos muitos requisitos legais, um tem sido alvo de críticas doutrinárias e jurisprudenciais. A exigibilidade das certidões negativas de débitos fiscais (art. 57, Lei nº 11.101/05 e que também é preceituado no Código Tributário Nacional em seu art. 191-A), como pressuposto de admissibilidade para o processamento da recuperação judicial.





DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

Um dos exemplos mais conhecidos no Brasil, em que tal exigibilidade foi questionada, foi a do processo de recuperação judicial da Parmalat (processo 000.05.068.090-0. Vara de Recuperação Judicial e Falência de Empresas de São Paulo), no qual, após impugnação do prosseguimento do processo de recuperação judicial feita por um dos credores, o juiz Alexandre Alves Lazarini decidiu pela dispensa de tal exigência legal.

Assim, é mister conhecer, adiante, as principais características dessa certidão, entender como se processa a recuperação judicial e a previsão do art. 57 da Lei 11.101/05 para que se possa compreender os motivos que levaram à dispensa desse requisito no processo de recuperação judicial da Parmalat.

Assim, requer seja recebida o presente pedido de recuperação, sem a juntada das certidões relativa aos débitos fiscais

**D – da assistência judiciária gratuita ou adiamento quanto ao pagamento das custas processuais**

Cumprando ressaltar, que o artigo 47, da Lei 11.101/05, que regulamenta a Recuperação Judicial, dispõe que

*"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos*



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

*trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Segundo Fábio Ulhoa Coelho <sup>[01]</sup>, os objetivos da recuperação judicial são: "*saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial, preservação da atividade econômica e dos seus postos de trabalho, bem como o atendimento aos interesses dos credores*".

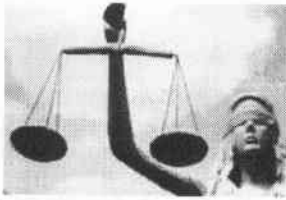
Assim sendo, observa-se que a recuperação judicial constitui meio de preservação de empresas que se encontram em crise, objetivando, por meio de procedimentos específicos, **a reorganização da atividade econômica, com a manutenção da fonte produtora, dos interesses dos credores, e, principalmente, dos trabalhadores.**

Neste sentido, as disposições da recuperação judicial, na forma especificada na Lei nº 11.101/05, são totalmente válidas, pois uma vez preservadas, as empresas cumprirão a sua função social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXIII e 170, inciso III da Constituição Federal.

Além disso, partimos do princípio de que a empresa em recuperação judicial passa por um período de crise e dificuldade financeira, **sendo totalmente relevante a possibilidade de adiar o pagamento das custas de distribuição do pedido de recuperação até o término do pagamento do plano de recuperação.**

Nesse sentido já se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

27  
gr



**AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. PRESENÇA DE PROVA ACERCA DA NECESSIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.** É possível a concessão da gratuidade judiciária à pessoa jurídica, por dizer com o direito de acesso à Justiça, mas desde que comprovada a necessidade. O fato de a empresa postulante ter pedido recuperação judicial, para não se sujeitar à falência, é o suficiente para comprovar a necessidade quanto ao pagamento das custas e honorários que eventualmente venha a suportar. Deferimento da benesse da gratuidade judiciária. **RECURSO PROVIDO LIMINARMENTE COM BASE NO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** (Agravado de Instrumento Nº 70041169145, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 09/02/2011)

**Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Gratuidade judiciária. Deferimento no caso concreto.** O fato de o recorrente haver pleiteado sua recuperação judicial, aliado as provas dos autos, configura o direito ao benefício da gratuidade de justiça. Os documentos carreados aos autos têm o condão de comprovar a insuficiência de recursos necessários ao pagamento de custas. Agravado de instrumento provido em decisão monocrática. (Agravado de Instrumento Nº 70047425640, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 10/02/2012)

**APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGOS 47 E 51 DA LEI 11.101/2005. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECISÃO REFORMADA. PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. VIABILIZAR MEIOS DE SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA DA EMPRESA REQUERENTE. APELO PROVIDO.** A Lei de Recuperação Judicial, especialmente, em seu artigo 47, tem por objetivo viabilizar a superação da crise financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o



DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

*estímulo à atividade econômica. Proveram o apelo.  
Unânime.*

(Apelação Cível Nº 70039111679, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 26/05/2011).

Assim pelos argumentos acima consignados, concluímos que as empresas em regime de recuperação judicial devem ser beneficiárias quanto ao pedido de adiamento quanto ao pagamento das custas de distribuição ou a sua gratuidade, pois entendimentos em contrário levariam à violação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (inciso LV, do artigo 5º), além do princípio da inafastabilidade da jurisdição (inciso XXXV, do artigo 5º).

Ademais, conforme visto, as disposições da recuperação judicial, na forma especificada na Lei nº 11.101/05, são totalmente válidas, pois uma vez preservadas, as empresas cumprirão a sua função social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXIII e 170, inciso III da Constituição Federal.

Por fim, ressaltamos que a concessão da gratuidade judiciária ou do adiamento do pagamento das custas na presente recuperação não viola direitos, pois, conforme mencionado, o juiz poderá determinar que tal pagamento seja feito ao final do processo de recuperação judicial, bem como, sua seja concedida sua imediata gratuidade.



## V – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer digne-se Vossa Excelência, em receber a presente inicial, para:

- a) Deferir o processamento da presente Recuperação Judicial, nos moldes do artigo 52 da Lei 11.101/05;
- b) Nomear, de imediato Administrador Judicial, nos termos do art. 214, c/c art. 22, II da Lei 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas, para que a requerente exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- d) Ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma dos dispositivos da Lei 11.101/05;
- e) Determinar a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar esta Recuperação Judicial;
- f) Que seja expedido mandado URGENTE a credora da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para que procedam ao depósito em conta vinculada ao presente feito, dos valores recebidos à título de garantia (penhor), conforme os valores previstos em contrato, nos termos do artigo 19 § 5º, da Lei 112.101/2005, devendo o valor restante ser depositado, normalmente, em conta corrente da Autora;
- g) Que seja expedido mandado URGENTE ao credor CEF para que no prazo de 5 dias, junte aos autos instrumento que o habilite ao crédito privilegiado, sob pena de não o fazendo, ser classificado como credor quirografário, bem como, DEIXAR, de imediato, a proceder o “penhor” sobre os créditos da Autora, sujeitando-se, como os demais credores, à ordem de pagamento;




DR. CRISTIANO LOTH - OAB/RS 78.288

- h) Determinar a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta as Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios;
- i) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita ou o adiamento quanto ao pagamento das custas processuais;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.351.776,62

Nestes termos, pede deferimento.

Canoas, 14 de março de 2012.

  
**Cristiano Loth da Silva**  
**OAB/RS 78.288**